



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.072/2014

Institui o Sistema Municipal de Assistência Social de Arapiraca – SUAS Arapiraca e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Assistência Social de Arapiraca – SUAS Arapiraca, cuja centralidade será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arapiraca, que terá responsabilidade por sua implementação e coordenação.

§ 1º A finalidade do Sistema Municipal de Assistência Social de Arapiraca – SUAS Arapiraca é garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei.

§ 2º O Sistema Municipal de Assistência Social de Arapiraca – SUAS Arapiraca, integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico de assistência social no campo da proteção social.

§ 3º O Sistema Municipal de Assistência Social de Arapiraca – SUAS Arapiraca, tomando por referência o SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e características socioterritoriais locais;

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V – garantia da convivência familiar e comunitária.

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais a realizar-se por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Parágrafo único. Como Política Pública de Seguridade Social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 3º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve integrar-se às políticas sociais de Saúde, Educação, Previdência Social, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

**SEÇÃO II
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social de Arapiraca – SUAS Arapiraca, reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis à Assistência Social no âmbito do Município.

**SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 5º A Assistência Social organiza-se por nível de complexidade, compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I – **proteção social básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – **proteção social especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º A proteção social especial abrange a média e alta complexidade.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana. nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 2º Os serviços de proteção social básica e especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

§ 3º A vigilância social é um dos instrumentos da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território, orientando as intervenções a serem feitas.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES DO SUAS ARAPIRACA, DA SUA ORGANIZAÇÃO
E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES DO SUAS ARAPIRACA

Art. 6º Compõem o Sistema Municipal de Assistência Social de Arapiraca – SUAS Arapiraca:

I – Como instâncias colegiadas:

- a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social de Arapiraca (CMAS); e
- c) Demais Conselhos vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

II – Como instância de gestão da política: Secretaria Municipal de Assistência Social; e

III – Como unidades complementares: as entidades de Assistência Social.

SEÇÃO III

DA SUA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Na conformação do Sistema Municipal de Assistência Social de Arapiraca – SUAS Arapiraca os espaços de controle social são a Conferência Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada dois anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo Município e definir novas diretrizes para a mesma.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 1º A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no Município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§ 2º Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como dar publicidade às deliberações aprovadas.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapiraca, órgão de controle social instituído pela Lei nº 1.936 de 18 de novembro de 1996, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, dentre prestadores de serviço, trabalhadores do setor e usuários, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar, aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes proposta pela Conferência.

Art. 10. Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

- I – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Arapiraca (CMDCA);
- II – Conselho Municipal do Idoso (COMID);
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD); e
- IV – Conselho Tutelar; e
- V – Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.

§ 2º Os conselhos relacionados no caput deste artigo terão um Secretário Executivo, que ocupará cargo de provimento em comissão, criado para tal fim.

Art. 11. Cabe à Secretaria de Assistência Social prover a Secretaria Executiva a infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos artigos 9º e 10 desta Lei, por meio da Casa de Conselhos.

Art. 12. São competências da SEMAS, no âmbito do SUAS Arapiraca:

- I – efetivar a gestão do SUAS Arapiraca;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- II – monitorar e avaliar as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;
- III – promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;
- IV – coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS Arapiraca;
- V – articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais.
- VI – providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 13. A SEMAS compreenderá:

- I – os centros de referência de assistência social (CRAS) e demais equipamentos e serviços de proteção social básica;
- II – os centros de referência especializados de assistência social (CREAS) e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade; e
- III – os equipamentos e serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade.

Art. 14. O centro de referência de assistência social é a unidade pública municipal, de base territorial localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

§ 1º Ficam criados os CRAS nos territórios definidos por meio da Resolução nº 013 de 2011 do CMAS.

§ 2º Novos CRAS poderão ser criados, por Decreto, em territórios extensos, com grande contingente populacional e em grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos/diagnósticos e com aprovação do CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia de acesso aos cidadãos.

§ 3º Cada CRAS terá um coordenador constituído por servidor efetivo recomendação do MDS, de nível superior, preferencialmente, com formação em Serviço Social ou Psicologia.

Art. 15. Os CRAS ofertarão os seguintes serviços, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I – Serviços de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF);
- II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- III – Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 16. Compete ao CRAS:

- I – responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;
- II – executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos da vida;
- III – elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não-governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais;
- IV – organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;
- V – articular no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SEMAS, por meio dos coletivos territoriais;
- VI – trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;
- VII – assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;
- VIII – manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;
- IX – incluir as famílias do Programa Bolsa Família nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;
- X – pré-habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- XI – conceder benefícios eventuais assegurados pelo município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- XII – participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersectorialidade no Município;
- XIII – participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;
- XIV – promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar o acesso a eles;
- XV – emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro de seu nível de proteção;
- XVI – atuar como “porta de entrada” das famílias em situação de inseguranças alimentar e nutricional visando assegurar-lhe o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);
- XVII – realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.

§ 1º Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre benefícios e serviços aprovado na Resolução nº 07 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite


Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

(CIT), assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

§ 2º Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizadas nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada, sendo os coletivos territoriais de proteção social e as câmaras territoriais os lócus privilegiados desta articulação.

§ 3º Os coletivos territoriais de proteção social são mecanismos de gestão territorial com atribuições de promover a integração entre os serviços do território e de estabelecer fluxos de referência e contra referência.

Art. 17. O Município assegura, na condição de benefícios eventuais previstos na Lei nº 8.742 de 1993 – LOAS, o benefício natalidade, benefício por morte, e outros em caso de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 18. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é unidade pública de proteção social especial de média complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 19. Os CREAS ofertarão os seguintes serviços conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- I – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos;
- II – serviço especializado em abordagem social;
- III – serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); e
- IV – serviço especializado de atenção às pessoas com deficiência, idosos e suas famílias.

Art. 20. Compete aos CREAS:

- I – proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;
- II – atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
- III – organizar e operar a vigilância social em seu território garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
- IV – atuar como coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade nos territórios definidos;
- V – contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;
- VI – organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;
- VII – operar referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial;


Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwíges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

VIII – promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;

IX – emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro de seu nível de proteção;

X – acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

§ 1º Novos CREAS poderão ser criados, por Decreto, desde que constatada a necessidade por meio de estudos-diagnósticos e tenha a aprovação do CMAS.

§ 2º Cada CREAS terá um coordenador constituído por servidor efetivo, de nível superior, preferencialmente com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada para tal fim.

Art. 21. A rede de proteção social especial de alta complexidade de Arapiraca é construída por serviços e equipamentos destinados a crianças e adolescentes, jovens, mulheres, adultos em situação de rua, migrantes, idosos e famílias vítimas de desastres.

Art. 22. A rede de proteção social especial de alta complexidade ofertará os seguintes serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais:

I – Serviços de acolhimento institucional;

II – Serviço de acolhimento em Família Acolhedora;

III – Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e de Emergência.

§ 1º Os equipamentos da rede de proteção social especial de alta complexidade terão um coordenador, constituído por servidor efetivo, de nível superior, preferencialmente com formação em ciências humanas e/ou sociais.

§ 2º Outros equipamentos, serviços e redes de proteção social especial de alta complexidade poderão ser criados e/ou apoiados, desde que fique comprovada a sua necessidade e tenha aprovação dos conselhos afins.

§ 3º O abrigo institucional é um serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Art. 23. Integrarão o SUAS Arapiraca, por meio do vínculo SUAS, entidades, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, não governamentais, organizados na forma estabelecida na legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.

Parágrafo único. Todas as entidades que compõem o SUAS ARAPIRACA estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e as orientações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

das Normas Operacionais Básicas, compreendendo que a política pública de assistência social tem caráter laico e é não contributiva.

Art. 24. As entidades da assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 25. Outras entidades, que não sejam de assistência social, poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, desde que o projeto a ser desenvolvido, acompanhado do respectivo plano de trabalho, seja devidamente inscrito e aprovado no CMAS.

Art. 26. As entidades que receberem recursos públicos para desenvolver projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuará nos mesmos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SUAS ARAPIRACA

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 27. A gestão do SUAS Arapiraca cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo as diretrizes dos incisos I e III do art. 5º da Lei nº 8.742 de 1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Arapiraca.

Art. 28. O SUAS Arapiraca será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não-governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social.

§ 3º São usuários da política de assistência social, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 4º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 5º Todo equipamento do SUAS Arapiraca terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 29. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS Arapiraca, tendo como referência o diagnóstico social e eixos de proteção social e os eixos de proteção social básica e especial.

Art. 30. O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe a SEMAS a elaboração do PMAS, por um período de 04 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31. A SEMAS organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Arapiraca com a responsabilidade de:

- I – produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida.
- II – criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social.
- III – dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;
- V – monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para diversos segmentos etários.

Parágrafo único. Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclo de vida; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal

SEÇÃO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS ARAPIRACA, em conformidade com a legislação vigente.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Parágrafo único. O Município poderá criar, por meio de Decreto, incentivos diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço ofereça riscos à vida e à saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

Art. 33. Os profissionais da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS ARAPIRACA deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH – Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do SUAS, ou legislação pertinente.

Art. 34. Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS ARAPIRACA.

Parágrafo único. O Programa de Formação Continuada em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido em parceria com a Escola de Governo do Município e com outros centros de formação.

SEÇÃO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 35. O instrumento de gestão financeira do SUAS ARAPIRACA é o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado por Lei, vinculado à SEMAS e estruturado como Unidade Orçamentária.

Art. 36. Cabe à SEMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

Art. 37. A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 38. A SEMAS realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 39. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementada se necessário e, ainda de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA

Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE

Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Responsável pela Diretoria de Administração